CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 113 /2025

Dispõe a obrigatoriedade da modernização das infraestruturas elétricas nos condomínios, com a finalidade de viabilizar a instalação de carregadores individuais para veículos elétricos nas garagens e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de adequação das infraestruturas elétricas dos condomínios residenciais, visando permitir a instalação de carregadores individuais de veículos elétricos nas garagens privativas dos moradores, utilizando a energia elétrica da unidade residencial respectiva.

Art. 2º Os condomínios residenciais multifamiliares, construídos antes da vigência desta Lei, deverão adequar suas infraestruturas elétricas para possibilitar que os moradores instalem pontos de recarga (*Wallbox* ou similares) para veículos elétricos em suas garagens privativas.

§1º As adequações referidas no caput deste artigo deverão incluir, minimamente:

I - A verificação da capacidade elétrica instalada no condomínio e, quando necessário, a adequação dessa capacidade para suportar o acréscimo de demanda decorrente da instalação dos carregadores;

II - A disponibilização de infraestrutura técnica adequada, incluindo a passagem de conduítes e dutos necessários, para a conexão elétrica entre as unidades habitacionais e as garagens privativas;

III - A segurança e conformidade da instalação com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da concessionária local de energia e demais legislações aplicáveis.

§2º O morador interessado em instalar o carregador será responsável por todos os custos referentes à aquisição do equipamento, instalação e manutenção, bem como ao consumo de energia elétrica utilizado para a recarga dos veículos.

Art. 3º A solicitação para instalação de carregadores individuais deverá ser apresentada pelo condômino à administração do condomínio, acompanhada de:

I - Projeto técnico detalhado, assinado por profissional habilitado, que comprove a adequação às normas técnicas;

II - Declaração de responsabilidade pelo custeio de instalação, manutenção e consumo de energia elétrica vinculada à unidade residencial.

Art. 4º O síndico ou a administração do condomínio deverá autorizar a instalação dos carregadores individuais de veículos elétricos, desde que atendidas as exigências técnicas e normativas previstas nesta Lei.

§1º É vedada a recusa injustificada da instalação de carregadores para veículos elétricos, exceto nos casos de impossibilidade técnica comprovada, por meio de laudo técnico assinado por engenheiro eletricista.

§2º O condomínio poderá, se necessário, convocar assembleia para discutir questões referentes à adequação da infraestrutura, porém, a instalação individual não poderá ser barrada por decisão de assembleia, desde que observados os requisitos técnicos.

Art. 5º Os condomínios terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação desta Lei para realizar as adequações necessárias nas áreas comuns, conforme o artigo 2º.

Art. 6º A administração do condomínio poderá, caso necessário, realizar rateios entre os condôminos para cobrir os custos das adequações elétricas nas áreas comuns, excluindo os custos de instalação individual de carregadores, que serão de responsabilidade exclusiva dos moradores interessados.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o condomínio às penalidades previstas em legislação municipal, incluindo:

I - Advertência formal;

II - Multa progressiva em caso de reincidência, de acordo com regulamentação própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de março de 2025.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa preparar os condomínios residenciais da cidade para a crescente demanda por veículos elétricos, promovendo uma infraestrutura que permita a instalação de carregadores individuais nas garagens privativas dos moradores. A transição para veículos elétricos já é uma realidade em várias partes do mundo e no Brasil, sendo essencial que as cidades e seus condomínios estejam adequadamente preparados para essa nova tecnologia, garantindo aos moradores o direito de instalar carregadores vinculados à sua própria energia residencial.

Este projeto busca facilitar a adaptação das edificações existentes, garantindo que os condôminos possam instalar carregadores de forma segura, seguindo normas técnicas rigorosas, sem que isso prejudique a estrutura do condomínio. A medida também busca respeitar o direito individual de cada morador de utilizar sua energia elétrica para carregar seu veículo, responsabilizando-o pelos custos envolvidos.

Além de promover a modernização da infraestrutura urbana, a proposta incentiva a adoção de práticas sustentáveis, em consonância com as políticas de redução de emissões e de apoio às novas tecnologias energéticas.

Salvador, 13 de março de 2025.

FELIPE SANTANA
VEREADOR